CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO Nº 04921/08 PLL Nº 208/08

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 8.623/200, que oficializa a Exposição de Carros do Veteran Car Club do Brasil, dispondo sobre a comercialização de produtos nessa exposição.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos legais indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da proposição, no possibilitar a utilização de bem público por terceiros para fins comerciais, s.m.j., atrai malferimento ao preceito do artigo 15 da Lei Orgânica e também ao disposto na Lei nº 8.666/93, que impõe procedimento licitatório para tal finalidade.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 10 de setembro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez Procurador –OAB/RS 18.594